

PROJETO DE LEI N° 966, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a criação da
subsidiária CEB Lajeado
S.A.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica autorizada a criação da CEB Lajeado S. A. - CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Parágrafo único. Cabe à CEB adotar todas as providências necessárias para a constituição da CEBLajeado e alocar os recursos necessários à consecução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2° A CEBLajeado tem por objetivo a geração e a comercialização de energia produzida pelo Aproveitamento Hidrelétrico Lajeado, praticando todos os atos necessários à consecução de sua finalidade, para o que poderá participar da sociedade INVESTCO S. A., na condição de acionista, como meio para realizar o seu objeto social.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1999.